

ACÓRDÃO Nº 4433/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.973/2011-0.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo do TCU/MA (00.414.607/0008-94)
 - 3.2. Responsáveis: Lourival de Nasaré Vieira Gama (CPF 063.512.633-87) e Prefeitura Municipal de Penalva - MA (CNPJ 06.179.402/0001-81).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Penalva - MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Seabra de Carvalho Coelho (OAB/MA 4.773), Eriko José Domingues da Silva (OAB/MA 4.835), Aline Neiva Alves da Silva (OAB/MA 7.643), Edilson Costa Vêras (OAB/MA 6.894) e Flávia Cristiane Freitas Prazeres (OAB/MA 6.990).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na aplicação de recursos federais transferidos à Prefeitura Municipal de Penalva/MA, durante o exercício de 2002,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Município de Penalva/MA, nos termos do art. 202, § 8º, do Regimento Interno/TCU;

9.2. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Lourival de Nasaré Vieira Gama (CPF 063.512.633-87), ex-Prefeito do Município de Penalva/MA, assim como as suas razões de justificativas concernentes às irregularidades cometidas com recursos federais transferidos para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), o Programa de Atenção Básica (PAB Fixo) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o exercício de 2002;

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. Lourival de Nasaré Vieira Gama (CPF 063.512.633-87), condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculadas a partir da data de ocorrência até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', da Lei 8.443/1992;

Quantificação do débito:

Valor (R\$)	Data	Origem
2.000,00	02/01/2002	Despesas sem destinação
863,15	04/01/2002	Despesas sem destinação
292,91	07/01/2002	Multas INSS
236,00	01/02/2002	Despesas sem destinação
292,91	04/02/2002	Multas INSS
305,30	04/02/2002	Despesas sem destinação
8,00	05/02/2002	Tarifa Bancária

292,91	04/03/2002	Multas INSS
686,00	02/04/2002	Despesas sem destinação
684,00	02/04/2002	Despesas sem destinação
292,91	02/05/2002	Multas INSS
292,91	03/06/2002	Multas INSS
450,00	03/06/2002	Gêneros alimentícios inadequados
78,00	04/06/2002	Despesas sem destinação
374,80	26/06/2002	Gêneros alimentícios inadequados
374,80	26/06/2002	Despesas sem destinação
292,91	02/07/2002	Multas INSS
292,91	05/08/2002	Multas INSS
1.295,00	08/08/2002	Despesas sem destinação
930,00	09/09/2002	Despesas sem destinação
6.000,00	10/09/2002	Contrato Transpena
292,91	30/09/2002	Multas INSS
307,00	01/10/2002	Gêneros alimentícios inadequados
679,00	02/10/2002	Despesas sem destinação
1.134,32	03/10/2002	Gêneros alimentícios inadequados
380,00	03/10/2002	Despesas sem destinação
738,00	03/10/2002	Despesas sem destinação
207,00	03/10/2002	Despesas sem destinação
420,20	03/10/2002	Despesas sem destinação
173,50	03/10/2002	Despesas sem destinação
845,00	03/10/2002	Despesas sem destinação
6.000,00	10/10/2002	Contrato Transpena
292,91	21/10/2002	Multas INSS
224,00	01/11/2002	Gêneros alimentícios inadequados
765,00	01/11/2002	Despesas sem destinação
887,00	01/11/2002	Despesas sem destinação
224,00	01/11/2002	Despesas sem destinação
184,00	04/11/2002	Despesas sem destinação
292,91	05/11/2002	Multas INSS
360,00	05/11/2002	Despesas sem destinação
830,00	05/11/2002	Despesas sem destinação
6.000,00	10/11/2002	Contrato Transpena
6.000,00	10/12/2002	Contrato Transpena
292,91	30/12/2002	Multas INSS
6.000,00	10/01/2003	Contrato Transpena
292,91	01/04/2003	Multas INSS

9.4. aplicar ao Sr. Lourival de Nasaré Vieira Gama (CPF 063.512.633-87) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea

‘a’, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.5.1. o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92 c/c art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos devidos, conforme legislação em vigor;

9.5.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443, de 1992, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 29/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/8/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4433-29/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral